



## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 008.2023 – CP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS COM 12 SALAS, COM QUADRA COBERTA (PADRÃO FNDE), NO BAIRRO DE LAGOINHA E NA LOCALIDADE DE PARADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Aos seis (06) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023), às oito (08) horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na sala de reunião da mesma, localizada na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, composta da seguinte forma: ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA – Presidente, HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA e CARLOS AUGUSTO CORREIA SOARES – Membros, para a sessão de julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação supramencionada. Durante a análise da documentação de habilitação da empresa CONSTRUTORA JLV LTDA. (CNPJ Nº. 23.572.480/0001-60) verificou-se que a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União continha prazo de vigência até 01/08/2023, sendo a data de abertura do certame realizada dia 14/08/2023, tornando a mesma inválida para o certame. Contudo, buscando o aumento da competitividade com intuito de alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, corroborado com o teor do Acórdão Nº. 1211/2021 – TCU que trata a respeito da inclusão de documento ausente, esta Comissão Permanente de Licitação realizou pesquisa junto ao site da Receita Federal do Brasil e identificou a existência de uma CND válida para fins comprovação da qualificação fiscal (vigência: 08/08/2023 a 04/02/2024), sendo a mesma juntado aos autos e a empresa CONSTRUTORA JLV LTDA. declarada habilitada. Diante da análise e apreciação realizada em toda a documentação pela Comissão Permanente de Licitação e pelo responsável técnico do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, Sr. Diego Fernando Lima (Engenheiro Civil – CREA/CE: 56373-D), conforme Parecer Técnico anexado aos autos, os mesmos declaram o seguinte resultado do julgamento da fase de habilitação: **LICITANTES HABILITADAS** por cumprirem na íntegra todas regras editalícias: 1. ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. – EPP; 2. GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.; 3. CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA.; 4. ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; 5. 3D CONSTRUÇÕES LTDA.; 6. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES; 7. MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI; 8. CONSBRAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; 9. M K SERVIÇOS EM

CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI; 10. HABITE ENGENHARIA EIRELI; 11. A & V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; 12. ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI; 13. CENPEL - CENTRO NORTE DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; 14. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; 15. ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; 16. CONSTRUTORA JLV LTDA.; 17. DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.; 18. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME; 19. FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; 20. TORRES CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA. – ME (*apta a concorrer em apenas um dos lotes*); 21. R MEIRA ENGENHARIA EIRELI; 22. CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA.; 23. CONSTRUTORA LATÔ LTDA.; 24. TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (*apta a concorrer em apenas um dos lotes*); 25. ARN CONSTRUÇÕES LTDA.; 26. TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA.; 27. VIVACE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Diante disso será publicada a referida decisão, em jornal de grande circulação, ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação no primeiro dia útil seguinte ao que se der a mencionada publicação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta a decisão da Comissão Permanente de Licitação, do que para constar foi lavrada a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
NOME	ASSINATURA
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA PRESIDENTE	Anderson A. da S. Rocha
HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA MEMBRO	Helayne Rocha
CARLOS AUGUSTO CORREIA SOARES MEMBRO	Carlos Augusto Correia Soares